



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado parecer jurídico acerca do recurso formulado pela empresa AGV SINALIZAÇÕES LTDA ME - referentes aos Processos Licitatórios n. 134/2022 e 135/2022.

Os Processos Licitatórios tem como objeto: Edital para contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico sobre pavimentação existente e sinalização viária em parte da Avenida XV de Novembro – trecho 01 e trecho 02.

A impugnação é tempestiva, e em suma o requerente pugnam pela habilitação da empresa, em razão da Ata n. 2 que inabilitou a empresa.

II- DO MÉRITO

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

A busca da melhor proposta é uma das finalidades da licitação, consoante com o artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descreve qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

No presente caso, a Empresa AGV SINALIZAÇÕES LTDA ME possui em seu CNAE a atividade compatível com o objeto do Certame e manifestou-se nos mesmos moldes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Pelas razões expostas, conclui-se pela habilitação da empresa, mantendo-se o caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública.

Desta forma, manifesta-se pelo provimento do recurso.

III- CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opina pelo PROVIMENTO dos recursos, dando prosseguimento aos Processos Licitatórios n. 134/2022 e 135/2022.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Ponte Serrada, 3 de novembro de 2022.

Andre Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051